

O interesse nacional está em jogo

O anteprojeto de Constituição compendiado pelo relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte capitula as disposições sobre a Ordem Social no Título IX, o qual compreende vários capítulos. O oitavo deles é o que, a partir do artigo 431, se refere a esse personagem que de tempos para cá obteve dimensão vastíssima, não só aqui como lá fora, como se o mundo se voltasse para ele a fim de defendê-lo de mil agressões de interessados em exterminá-lo. Tal personagem, como o leitor sagaz intui ou percebe claramente, é o índio, a que padres *progressistas*, *verdes*, antropólogos, sociólogos *engajados* e toda a còrte de brasileiros e estrangeiros que de repente se manifestam partidários de minorias supostamente desfavorecidas conferem atenção especialíssima.

A verdade é que nesse curioso anteprojeto, de que o deputado Bernardo Cabral se faz responsável principal, tudo se dá ao índio. Assim é que se reconhece aos indígenas "seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições". É o caso de indagar, preliminarmente: e a evangelização dos silvícolas, em que fica? Não atenta contra crenças religiosas? Não lhes altera costumes? O parágrafo 2º do artigo 432 estipula: "As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis, indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e o usufruto dos próprios índios, cabendo a União demarcá-las". E o artigo 433, para não deixar dúvidas, remata: "São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados (N. da R. onde fica, neste passo, o ato

jurídico perfeito ou o direito adquirido, que a lei nova, seja norma constitucional ou não, em todos os regimes civilizados, não revoga?), que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes".

O sentido das disposições aspeadas (perdoe o leitor as transcrições longas) é um só: facilitar e mesmo assegurar que fiquem sepultados recursos naturais que poderiam ser transformados, com trabalho e tecnologia avançada, em riqueza fadada a permitir que o Brasil progredisse rapidamente; e fadada também a, distribuída entre todos, elevar o padrão de vida do povo a patamares muito mais altos do que aqueles aos quais tem ele acesso, hoje. É certo que no artigo 434 se procura atenuar os efeitos da enormidade em que consistem a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a indisponibilidade referidas. Outorgam-se porém à União (isto é, ao Estado) a pesquisa, a lavra ou a exploração de minérios nas áreas indígenas — e como privilégio! Consegue-se assim escorraçar a liberdade de empreender de tais áreas; depois, será muito simples pressionar o poder público para que as reconheça como intocáveis ou se constitua a Minerobrás para explorá-las.

Atente o leitor para informação divulgada recentemente, dando conta de que, apenas *arranhado*, o subsolo de algumas áreas ocupadas por índios, na Amazônia, dá indicações seguras de que jazem debaixo dele recursos estimados em cerca de 40 bilhões de dólares. Há mais, muito mais. No Brasil, existem 225 mil índios, o que não impe-

de que ocupem áreas que, somadas, perfazem 10% do território nacional. Em outras palavras: a cada um dos 225 mil indígenas foi dado outro privilégio, o de dispor de 37,8 quilômetros quadrados. Estranhamente, as áreas dadas como reservas dos silvícolas são demarcadas — a maioria — *em linhas retas* o que dificulta que se separem delas subsolos formados de rochas pré-cambrianas, onde se verifica com freqüência a ocorrência de minérios cuja metalurgia é de importância capital. Em terras indígenas, calcula-se que estejam contidos 90% dos recursos minerais da Amazônia.

Ora, o volume dos recursos minerais existentes no Brasil — se racionalmente explorados — é de molde a alterar situações no mercado internacional, envolvendo interesses de milhões de dólares. Ainda agora, por exemplo, se anuncia a chegada de missão da Malásia, que vem ao Brasil com o objetivo de discutir a entrada do País para a associação dos produtores de estanho — com o claro objetivo de *reduzir* a exportação do minério brasileiro. Vistas as coisas dessa perspectiva, a intocabilidade das terras ditas indígenas, na forma estabelecida no anteprojeto de Constituição, apenas servirá para impedir uma agressiva política de exportação mineral do Brasil, favorecendo, seguramente, interesses outros que não os legítimos nacionais.

Esses são problemas que convém ter presente. Para que no futuro não se repita o que se deu no caso do petróleo, quando a estreiteza da visão nacionalista impediu o desenvolvimento da pesquisa e da lavra, e apenas contribuiu para aumentar a sangria cambial, da qual evidentemente não se beneficiou a Petrobrás.